



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 426/2020 - SS. Processo Físico nº 07766/2020 - Processo Eletrônico nº 2292/2021

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de instalação de sistema de alarme, incluindo serviços continuados de monitoramento, manutenção corretiva e preventiva, com cessão em comodato de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 13.602/2019, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 16h do dia 25/05/2021, às 14h30 do dia 08/06/2021;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 15h do dia 08/06/2021**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail - pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A subsecretaria não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187/8492.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 426/2020 - SS
PROCESSO nº 07766/2020

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 13.602/2019, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando **a contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de instalação de sistema de alarme, incluindo serviços continuados de monitoramento, manutenção corretiva e preventiva, com cessão em comodato de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde**, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital.

1.2. LOCAIS DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço de segurança eletrônica, incluindo serviços continuados de monitoramento e instalação deverão ocorrer nas 62 (sessenta e duas) Unidades Básicas de Saúde. Estão inclusos nos serviços a cessão dos equipamentos em comodato, instalação e monitoramento nas 24 horas do dia, durante toda a vigência do contrato, sem interrupção e executado por profissional especializado.

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NA REGIÃO URBANA		
Ordem	UBS	LOCALIZAÇÃO
01	Alto Grajaú	Rua Leonel Jaguaribe - 178
02	Bandeirantes	Rua Laurindo Nocelli - 100
03	Barreira do Triunfo	Avenida Juscelino Kubitschek – 10.500
04	Benfica	Rua Guararapes 106
05	Borboleta	Rua Tenente Paulo Deloque - 297
06	Centro Sul	Av Barão Rio Branco - 3132
07	Cidade do Sol	Rua Gustavo Campanema 70
08	Cruzeiro do Sul	Rua Pedro Celeste - 01
09	Dom Bosco	Rua João Manata - 93
10	Esplanada	Rua Bias Fortes - 74
11	Filgueiras	Rua Orlando Riani - 2200
12	Furtado de Menezes	Rua Furtado de Menezes - 19
13	Grama	Praça Áureo Carneiro – s/nº
14	Granjas Bethânia	Rua Nove de Julho, s/nº
15	Industrial	Rua Martinho Gonçalves 76
16	Ipiranga	Rua Etiene Loures - 85
17	Jardim da Lua	Rua Natalino José de Paula - 35
18	Jardim Esperança	Rua Padre João Micheleto - 35
19	Jardim Natal	Rua Ten. Lucas Drumond - 370
20	Jóquei Clube I	Rua Antônio Armando Pereira - 140
21	Jóquei Clube II	Rua Antônio Guimarães Peralva - 130
22	Linhares	Rua Ministro Odilon Braga – s/nº
23	Marumbi	Rua Barão do Retiro - 1462



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

24	Milho Branco	Rua Nicolau Schuery – s/nº
25	Monte Castelo	Rua Oswaldo Mascaranhas – s/nº
26	Nova Era	Rua Guimarães Júnior - 850
27	Nossa Senhora Aparecida	Rua Nossa Senhora Aparecida - 120
28	Nossa Senhora das Graças	Rua Queluz - 72
29	Nossa Senhora de Lourdes	Rua Inácio Gama - 813
30	Parque Guarani	Rua Sofia Rafael Zacarias - 658
31	Progresso	Rua Jorge Knopp - 119
32	Retiro	Rua Sebastião Cardoso - 41
33	Santa Cecília	Rua Gabriel Rodrigues - 900
34	Santa Cruz	Rua Antônio Mourão Guimarães - 245
35	Santa Efigênia	Rua José Ferreira - 13
36	Santa Luzia	Rua Torreões – s/nº
37	Santa Rita	Rua José Vicente - 390
38	Santo Antônio	Rua Pedro Trogo - 385
39	Santos Dumont	Rua Álvaro José Rodrigues - 25
40	São Benedito	Rua José Zacarias dos Santos - 57
41	São Judas Tadeu	Rua Ernesto Poncini - 446
42	São Pedro	Rua João Lourenço Kelmer – 1433
43	São Sebastião	Rua Professor Joaquim Queiroz - 25
44	Teixeiras	Rua Custódio Furtado de Souza - 131
45	Vale Verde	Rua Marciano Pinto - 685
46	Vila Esperança	Rua Nova - 30
47	Vila Olavo Costa	Rua Jacinto Marcelino - 16
48	Vila Ideal	Avenida Francisco Valadares – s/nº

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NA REGIÃO DO CAMPO		
Ordem	UBS	LOCALIZAÇÃO
01	Caeté	Rua Paulo de Lima – s/nº
02	Chapéu D’Uvas	Rua Jerônimo Vieira Tavares – s/nº
03	Dias Tavares	Rua Joaquim Murтинho – s/nº
04	Humaitá	Rua Lindolfo Henrique de Aquino – s/nº
05	Igrejinha	Rua A – s/nº
06	Monte Verde	Rua Principal – s/nº
07	Paula Lima	Rua Vicente Gávio – s/nº
08	Penido	Rua principal – s/nº
09	Pirapetinga	Sítio Bom Jardim – s/nº
10	Rosário de Minas	Rua principal – s/nº
11	Sarandira	Rua Santana – s/nº
12	Toledos	Rua Principal – s/nº
13	Torreões	Rua Principal – s/nº
14	Valadares	Rua Principal – s/nº

1.3. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito os itens **6.2** - Descrição e **6.3** - Especificações dos equipamentos p/cada Unidade Básica de saúde - do Termo de Referência - Anexo I, assim como todas as especificações neste contidas.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da dotação orçamentária Funcional Programática **10.301.0003.2276.2005 / Natureza 3.3.90.39 / Fonte 0155.600.000**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2020 e 2021, mediante a devida previsão financeira do DEEAS/SSAS.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

***Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.*

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total;

6.1.2. Marca, quando for o caso;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.1.5. Os concorrentes apresentarão preço para a execução de serviço de monitoramento eletrônico durante as 24h (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptas, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

6.1.6. Ao valor de COMODATO/INSTALAÇÃO deverá incluir os custos referentes a montagem e instalação dos equipamentos inclusive custos de transporte, materiais, mão de obra e outros custos que incorrerem no processo de instalação.

6.1.7. O valor mensal pelo contrato de monitoramento deverá ser fixo e nele incluir os custos com a manutenção dos equipamentos inclusive o fornecimento de peças e componentes de reposição, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, fretes, embalagens e outros encargos mensais.

6.1.8. Em caso de divergência entre os preços unitários e globais correspondentes, prevalecerá o valor cotado em preço unitário, cabendo a Comissão efetuar a correção do preço global.

6.1.9. Deverá ser anexado à proposta, catálogo ou prospectos dos equipamentos a instalar (item 6.3 do Anexo I - Termo de Referência) deste Edital, onde conste a marca, modelo e fabricante dos produtos ofertados.



6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, *90 (noventa) dias corridos*.

6.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de



14 anos, conforme **Anexo V**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme **Anexo III**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem **7.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1(um)

7.4.2.1. O item **7.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.



7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

7.5.2. O registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA.

7.5.3. A inscrição e anotação dos profissionais legalmente habilitados da empresa também junto ao CREA.

7.5.4. O registro do atestado de capacidade técnica no CREA.

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR GLOBAL** de acordo com o especificado no Anexo I.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.23.1. no país;

8.23.2. por empresas brasileiras;

8.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do contrato para assinatura.

13.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

13.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV - DO CONTRATO

14.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

14.4. O serviço será contratado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.



14.4.1. Havendo interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5. Do reajuste do contrato:

14.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

14.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

14.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

14.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

15.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

15.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

XVI – DAS NORMAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SUS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

16.1. DAS NORMAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SUS

16.1.1. Horário:

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser agendados para serem realizados no horário de expediente (07:00 às 11:00h e de 13:00h às 17:00 de segunda a sexta-feira).

16.1.2. Programação dos serviços:

O agendamento dos serviços de manutenção preventiva deverá seguir o cronograma acordado com o CONTRATANTE. Na impossibilidade de sua realização, nova data poderá ser combinada com o responsável pelo setor.

16.1.3. Facilidade de acesso:

Agendado previamente, o CONTRATANTE proporcionará, aos representantes da CONTRATADA, plenas condições de acesso, possibilitando perfeita execução dos serviços.

16.1.4. Retirada de entulhos e sucatas:

A retirada de entulhos e sucatas oriundos dos trabalhos de instalação e manutenção dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA.



16.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

16.2.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação.

16.2.2. A CONTRATADA fornecerá sob a forma de comodato, todos os equipamentos e materiais necessários, além da mão de obra; todo o material, todas as peças e todas as ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

16.2.3. No que diz respeito aos materiais e insumos para a instalação dos equipamentos e da infraestrutura do local, fica estabelecido que caberá a CONTRATADA todos os materiais e insumos necessários para a instalação do sistema de segurança, incluindo rasgo e fechamento de alvenarias para passagem de tubulações, todo e qualquer material e serviço necessário à instalação do sistema.

16.2.4. Nos serviços deverão estar obrigatoriamente inclusos as instalações de todos os materiais solicitados.

16.2.5. O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos imóveis das Unidades Básicas de Saúde.

16.2.6. Para instalação dos equipamentos necessários a prestação dos serviços nas Unidades a serem monitoradas, a Contratada deverá instalar um mínimo de 10 Unidades por semana, ficando estipulado um prazo máximo de 45 dias úteis para a conclusão da instalação e o início do serviço de monitoramento em todas as Unidades, isso após a assinatura do contrato.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Da Unidade Requisitante:

17.1.1. Atestar notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

17.1.2. Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso;

17.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

17.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avançado, pelo setor competente da Secretaria de Saúde - SS, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

17.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, pelo setor competente da Secretaria de Saúde - SS, da aplicação de qualquer sanção.

17.1.6. Remeter advertências à CONTRATADA por escrito, pelo setor competente da Secretaria de Saúde - SS, quando o contrato não estiver sendo cumprido

17.1.7. O funcionário designado será responsável pelo registro no processo administrativo próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas da CONTRATADA ou de falhas na execução do serviço objeto do contrato.

17.2. Da Sociedade Empresária Vencedora:

17.2.1. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

17.2.1.1. Serão instalados pela CONTRATADA nas 62 UBS's, equipamentos NOVOS, conforme as especificações de **itens 6.2 e 6.3** do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, não podendo ser utilizados equipamentos reaproveitados, sendo os mesmos devidamente testados, e nas quantidades e configurações



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

estabelecidas. A instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço de monitoramento eletrônico para sistema de alarme via GPRS deverão iniciar imediatamente após assinatura do Contrato, informando se ocorrer, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o início, se existir. O prazo máximo para conclusão do serviço de instalação dos equipamentos nas Unidades de Atenção Básica à Saúde será de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**.

17.2.1.2. As quantidades de equipamentos especificados, e suas configurações, são mínimas. Não incidindo custos adicionais para a CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, por sua liberalidade, autorizada a ampliar os recursos de segurança estipulados.

17.2.1.3. Os equipamentos deverão ser instalados por profissionais especializados, sob responsabilidade da CONTRATADA, com a obrigação de entrega do sistema em situação de perfeito funcionamento.

17.2.1.4. O contato com a central microprocessada da CONTRATADA será efetivado através de linha telefônica.

17.2.1.5. Os serviços para os acabamentos necessários às instalações dos equipamentos serão executados sob responsabilidade da CONTRATADA.

17.2.1.6. O prazo para disponibilização e instalação dos equipamentos é de até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** contados a partir da data de assinatura deste contrato.

17.2.2. DO TREINAMENTO

É de responsabilidade da CONTRATADA realizar treinamento sobre o funcionamento do sistema instalado e sobre a correta operação dos equipamentos, bem como instruir os usuários e representantes do CONTRATANTE sobre o modo de agir nos casos de detecção de irregularidades pelo sistema instalado.

17.2.3. DA CESSÃO EM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

17.2.3.1. Os equipamentos relacionados serão cedidos ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, em regime de comodato, devidamente instalados e testados nos endereços estipulados no **item 4 - Locais de Execução**.

17.2.3.2. A permanência dos equipamentos nos locais de instalação se fará por toda vigência do contrato. Havendo necessidade de reposicionamento, o mesmo só poderá ser feito com autorização do CONTRATANTE.

17.2.3.3. Ao final do prazo contratado, os equipamentos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no estado em que se encontrarem, não cabendo pagamento adicional a qualquer título, inclusive com relação à indenização por deterioração ou desmobilização.

17.2.3.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por defeitos dos equipamentos decorrentes de explosões, inundações, raios, e outros que possam ser caracterizados como casos fortuitos ou de força maior. É de total responsabilidade da CONTRATADA a contratação dos seguros necessários ao ressarcimento de prejuízos ou dano nos equipamentos.

17.2.4. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

17.2.4.1. A contratada é responsável pelas manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, e pela substituição dos mesmos sempre que necessário, de forma a manter confiável o sistema instalado.

17.2.4.2. Com relação à manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive aparelhagem para testes e calibrações;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- b)** Fornecer todas as peças necessárias à substituição daquelas que apresentarem defeito ou desgaste;
- c)** Fornecer os materiais de limpeza e lubrificação utilizados na manutenção e conservação dos equipamentos;
- d)** Atender ao chamado da CONTRATANTE para correção de defeitos em até 4 (quatro) horas a partir da comunicação;
- e)** Cumprir as determinações de avaliações periódicas, testes ou procedimentos específicos, nos equipamentos e nos sistemas, conforme indicados pelos fabricantes, normatizados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou determinados pela legislação pertinente;
- f)** Efetuar a manutenção dos equipamentos nos locais de sua instalação;
- g)** Fornecer equipamentos substitutos quando da impossibilidade de realização dos serviços de manutenção nos locais de instalação;
- h)** Arcar com as despesas de desmontagem, carga, transporte, descarga e reinstalação dos aparelhos em manutenção;
- i)** Manter plantões para a execução de manutenção corretiva, ou suporte, em finais de semana, feriados e no período noturno, devendo a CONTRATADA disponibilizar número de telefone de fácil contato para comunicação das solicitações;
- j)** Realizar os serviços mediante cronograma conforme acordado com o CONTRATANTE no início da vigência do contrato;
- l)** Observar, cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas legais pertinentes à Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive quanto aos equipamentos de segurança individual – EPI.

17.2.4.3. O município não fará qualquer pagamento específico com referência à manutenção ou substituição de equipamentos, ou ainda por materiais utilizados, peças ou componentes substituídos.

17.2.5. DO MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA:

17.2.5.1. A empresa contratada deverá efetuar, de forma ininterrupta, o monitoramento do sistema de segurança instalado.

17.2.5.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o monitoramento permanente dos sistemas registrando:

- a)** Identificação dos setores violados;
- b)** Identificação dos usuários operantes do sistema de alarme para a função liga/desliga;
- c)** Pânico audível e silencioso no teclado com coação / assalto à mão armada;
- d)** Identificação de falha de bateria e corrente elétrica e restauração das mesmas;
- e)** Informação de corte / curto de linha telefônica e rede elétrica;
- f)** Auto-teste do sistema de alarme;
- g)** Identificação de horário para função ligar / desligar do sistema de alarme;
- h)** Identificação do defeito no sistema de alarme com emissão de ordem de serviço;
- i)** Identificação de ausência de acionamento da central de alarme em horários preestabelecidos para função ligar / desligar.

17.2.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DS SERVIÇOS

17.2.6.1. A CONTRATADA deverá dispor de número de telefone de plantão para os contatos necessários. Devendo ser de rápido atendimento – até cinco toques de alerta do aparelho de telefone.

17.2.6.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças. Não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE.

17.2.6.3. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, extravios ou prejuízos causados em máquinas, equipamentos e aparelhos do CONTRATANTE, devido a vícios advindos da instalação, manutenção ou monitoramento irregular do sistema ou dos equipamentos instalados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.2.6.4. A CONTRATADA deverá manter-se em acordo com toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao seu funcionamento e a execução dos serviços.

17.2.6.5. A CONTRATADA responde integralmente pelos atos de seus empregados, ou representantes, praticados nas dependências do CONTRATANTE, ou mesmo fora delas que venham a causar dolo ao CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros devido a má utilização das normas contidas nesse contrato ou imperícia na sua execução.

17.2.6.6. A CONTRATADA deverá zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais é vedada a prática de qualquer tipo de jogo, de venda de rifas, bilhetes, mercadorias, circulação de pedidos, manifestos, consumo de qualquer tipo de drogas, lícitas ou ilícitas, nas dependências dos imóveis atendidos bem como a permanência em seu interior além do horário autorizado para a execução dos serviços.

17.2.6.7. Qualquer empregado da CONTRATADA, ou seu representante, que na avaliação do CONTRATANTE, apresente problemas de conduta, mau comportamento ou mesmo por deficiência técnica deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da requisição do CONTRATANTE.

17.2.7. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

18.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

18.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

18.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

19.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. A remuneração do serviço será efetuada através do pagamento de uma taxa mensal, estando incluso nessa taxa os custos com mobilização, desmobilização e manutenção dos equipamentos e o serviço de monitoramento 24 horas por dia.

19.4. O pagamento pela instalação dos equipamentos/sistema será realizado pelo CONTRATANTE 30 (trinta) dias após a finalização das instalações e mediante a entrega da nota fiscal dos serviços prestados.

19.5. O faturamento pelos serviços deverá seguir as orientações do CONTRATANTE.

19.6. Não haverá por parte do CONTRATANTE, em hipótese alguma, pagamento fora dos acordados neste contrato.

19.6.1. O pagamento pela instalação dos equipamentos/sistema será feito uma única vez (parcela única), e o pagamento pelo monitoramento do sistema será mensal.

19.7. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:** **LOCALIDADE:**

19.8. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

19.8.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **19.8.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

19.8.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes



sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

19.8.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **19.8.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.8.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

19.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.9.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

19.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.11. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.12. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

19.13. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.14. ISSQN : A alíquota de ISS incide sobre os serviços, objeto deste TR é de 5% (cinco por cento) nos termos do Art. 47, item 14.1 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de estabelecimento do prestador.

19.14.1. INSS e IRRF: A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link:http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não manter a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM**, **subsecretaria** responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187/8492, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas, ou através do e-mail **pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br**.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado;

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo.

Anexo VII - Minuta contrato de comodato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 426/2020 - SS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. ENTE REQUISITANTE

1.1. Secretaria de Saúde - Subsecretaria de Atenção à Saúde /Atenção Básica (SSAS).

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de instalação de sistema de alarme, incluindo serviços continuados de monitoramento, manutenção corretiva e preventiva, com cessão em comodato de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde.**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação é para prestação de serviços devendo estar pautada na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço de segurança eletrônica, incluindo serviços continuados de monitoramento e instalação deverão ocorrer nas 62 (sessenta e duas) Unidades Básicas de Saúde. Estão inclusos nos serviços a cessão dos equipamentos em comodato, instalação e monitoramento nas 24 horas do dia, durante toda a vigência do contrato, sem interrupção e executado por profissional especializado.

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NA REGIÃO URBANA		
Ordem	UBS	LOCALIZAÇÃO
01	Alto Grajaú	Rua Leonel Jaguaribe - 178
02	Bandeirantes	Rua Laurindo Nocelli - 100
03	Barreira do Triunfo	Avenida Juscelino Kubitschek – 10.500
04	Benfica	Rua Guararapes 106
05	Borboleta	Rua Tenente Paulo Deloque - 297
06	Centro Sul	Av Barão Rio Branco - 3132
07	Cidade do Sol	Rua Gustavo Campanema 70
08	Cruzeiro do Sul	Rua Pedro Celeste - 01
09	Dom Bosco	Rua João Manata - 93
10	Esplanada	Rua Bias Fortes - 74
11	Filgueiras	Rua Orlando Riani - 2200
12	Furtado de Menezes	Rua Furtado de Menezes - 19
13	Gramma	Praça Aureo Carneiro – s/nº
14	Granjas Bethânia	Rua Nove de Julho, s/nº
15	Industrial	Rua Martinho Gonçalves 76
16	Ipiranga	Rua Etiene Loures - 85
17	Jardim da Lua	Rua Natalino José de Paula - 35
18	Jardim Esperança	Rua Padre João Micheleto - 35
19	Jardim Natal	Rua Ten. Lucas Drumond - 370
20	Jóquei Clube I	Rua Antônio Armando Pereira - 140
21	Jóquei Clube II	Rua Antônio Guimarães Peralva - 130
22	Linhares	Rua Ministro Odilon Braga – s/nº
23	Marumbi	Rua Barão do Retiro - 1462
24	Milho Branco	Rua Nicolau Schuery – s/nº
25	Monte Castelo	Rua Oswaldo Mascaranhas – s/nº
26	Nova Era	Rua Guimarães Júnior - 850
27	Nossa Senhora Aparecida	Rua Nossa Senhora Aparecida - 120



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

28	Nossa Senhora das Graças	Rua Queluz - 72
29	Nossa Senhora de Lourdes	Rua Inácio Gama - 813
30	Parque Guarani	Rua Sofia Rafael Zacarias - 658
31	Progresso	Rua Jorge Knopp - 119
32	Retiro	Rua Sebastião Cardoso - 41
33	Santa Cecília	Rua Gabriel Rodrigues - 900
34	Santa Cruz	Rua Antônio Mourão Guimarães - 245
35	Santa Efigênia	Rua José Ferreira - 13
36	Santa Luzia	Rua Torreões – s/nº
37	Santa Rita	Rua José Vicente - 390
38	Santo Antônio	Rua Pedro Trogo - 385
39	Santos Dumont	Rua Álvaro José Rodrigues - 25
40	São Benedito	Rua José Zacarias dos Santos - 57
41	São Judas Tadeu	Rua Ernesto Poncini - 446
42	São Pedro	Rua João Lourenço Kelmer – 1433
43	São Sebastião	Rua Professor Joaquim Queiroz - 25
44	Teixeiras	Rua Custódio Furtado de Souza - 131
45	Vale Verde	Rua Marciano Pinto - 685
46	Vila Esperança	Rua Nova - 30
47	Vila Olavo Costa	Rua Jacinto Marcelino - 16
48	Vila Ideal	Avenida Francisco Valadares – s/nº

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NA REGIÃO DO CAMPO		
Ordem	UBS	LOCALIZAÇÃO
01	Caeté	Rua Paulo de Lima – s/nº
02	Chapéu D’Uvas	Rua Jerônimo Vieira Tavares – s/nº
03	Dias Tavares	Rua Joaquim Murtinho – s/nº
04	Humaitá	Rua Lindolfo Henrique de Aquino – s/nº
05	Igrejinha	Rua A – s/nº
06	Monte Verde	Rua Principal – s/nº
07	Paula Lima	Rua Vicente Gávio – s/nº
08	Penido	Rua principal – s/nº
09	Pirapetinga	Sítio Bom Jardim – s/nº
10	Rosário de Minas	Rua principal – s/nº
11	Sarandira	Rua Santana – s/nº
12	Toledos	Rua Principal – s/nº
13	Torreões	Rua Principal – s/nº
14	Valadares	Rua Principal – s/nº

5. JUSTIFICATIVA

Vimos, por meio deste, solicitar que o processo licitatório em questão, que visa a instalação, manutenção e comodato de equipamentos de monitoramento das Unidades Básicas de Saúde – UBS, sejam realizados através de agrupamento dos lotes, ou seja, que todo o serviço contratado seja realizado por um ÚNICO prestador, com a justificativa de que tal medida visa uma padronização do sistema de segurança e assegura que todo o procedimento de reparo e manutenção não seja imputado a responsabilidade de 2 ou mais contratados, ocasionando assim “DISPUTAS E DIVERGÊNCIAS” das respectivas responsabilidades.

Tem-se por objetivo garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, por lote e localidade, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si.

Vive-se atualmente em constante estado de alerta com relação à segurança, seja pessoal ou patrimonial. Essa preocupação potencializa-se na seara da Administração Pública, em virtude do dever que recai sobre o gestor ou administrador público de zelar pelo erário e de possibilitar um mínimo de segurança aos servidores e usuários em geral. Trata-se de um serviço essencial para administração que visa garantir a segurança do patrimônio público (instalações, equipamentos, acervo documental, dentre outros itens) e a integridade e segurança dos servidores e usuários em geral, evitando com isso parte das ocorrências de furtos e roubos existentes. A solução técnica ora indicada é a contratação de empresa especializada e legalmente autorizada do ramo de segurança eletrônica, com a finalidade de adotar nas Unidades Básicas



de Saúde, um sistema de segurança eficaz zelando pelo patrimônio público, como também garantir a segurança dos profissionais e da população assistida.

6. AVALIAÇÃO DE CUSTO

6.1. Especificações e valores estimados:

LOTE I: 37 UBS's (ÁREA URBANA)

Item:	Qtde:	Descrição:	Valor unitário	Valor total:
1	37	Prestação de serviço de instalação de equipamentos de segurança, com cessão em regime de comodato.	R\$ 934,00	R\$ 34.558,00

Item:	Qtde:	Descrição:	Valor unitário	Valor total mensal:
2	37	Prestação de serviços de monitoramento mensal de sistema de alarme	R\$ 123,50	R\$ 4.569,50

LOTE II: 11 UBS's (ÁREA URBANA)

Item:	Qtde:	Descrição:	Valor unitário	Valor total:
1	11	Prestação de serviço de instalação de equipamentos de segurança, com cessão em regime de comodato	R\$ 839,00	R\$ 9.229,00

Item:	Qtde:	Descrição:	Valor unitário	Valor total mensal:
1	11	Prestação de serviços de monitoramento mensal de sistema de alarme	R\$ 123,50	R\$ 1.358,50

LOTE III: 14 UBS'S (ÁREA RURAL)

Item:	Qtde:	Descrição:	Valor unitário	Valor total:
1	14	Prestação de serviços de instalação de equipamentos de segurança, com cessão em regime de comodato	R\$ 794,00	R\$ 11.116,00

Item:	Qtde:	Descrição:	Valor unitário	Valor total mensal:
1	14	Prestação de serviços de monitoramento mensal de sistema de alarme	R\$ 133,50	R\$ 1.869,00

6.1.1. VALOR GLOBAL ESTIMADO

6.1.1.1. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

LOTE I	R\$ 34.558,00
---------------	----------------------



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

LOTE II	R\$ 9.229,00
LOTE III	R\$ 11.116,00

VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO (LOTE I, II E III): R\$ 54.903,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e três reais)

6.1.1.2. SERVIÇOS DE MONITORAMENTO:

LOTE	Valor mensal	Valor total (12 meses)
LOTE I	R\$ 4.569,50	54.834,00
LOTE II	R\$ 1.358,50	16.302,00
LOTE III	R\$ 1.869,00	22.428,00

VALOR TOTAL DO MONITORAMENTO MENSAL (LOTE I, II E III): R\$ 7.797,00 (sete mil, setecentos e noventa e sete reais)

VALOR TOTAL DO MONITORAMENTO ANUAL (LOTE I, II E III): R\$ 93.564,00 (noventa e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (instalação + monitoramento): **R\$ 148.467,00** (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).

Obs.: O custo referente às instalações serão encaminhados para pagamento somente após aprovação pelo responsável da Atenção Básica que testará seu perfeito funcionamento. Será em parcela única e após a conclusão dos serviços, sendo necessário ainda o visto da Subsecretaria de Atenção à Saúde.

6.2. Descrição

LOTE I: 37 UBS's (ÁREA URBANA)

Quant	UBS:	Quant	UBS:
1	Bandeirantes	20	Vale Verde
2	Barreira do Trinfo	21	Vila Esperança
3	Cidade do Sol	22	Vila Ideal
4	Filgueiras	23	Vila Olavo Costa
5	Furtado de Menezes	24	São Pedro
6	Granjas Bethânia	25	Santos Dumont
7	Monte Castelo	26	Nossa Senhora de Lourdes
8	Nossa Senhora Aparecida	27	Benfica
9	Nova Era	28	Borboleta
10	Parque Guarani	29	Marumbi
11	Progresso	30	Cruzeiro do Sul
12	Santa Cândida/São Sebastião	31	Dom Bosco
13	Santa Efigênia	32	Esplanada



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14	Santa Luzia	33	Gramma
15	Santa Rita	34	Ipiranga
16	Santo Antônio	35	Nossa Senhora das Graças
17	São Benedito	36	Milho Branco
18	São Judas Tadeu	37	Santa Cruz
19	Teixeiras		

DESCRIÇÃO	QTDADE
Painel de Alarme GPRS 20 zonas duplas 49 senhas de usuários e buffer para 256 eventos.	1
Teclado de comando digital com tampa e teclas iluminadas com funções pânico, coação e incêndio.	1
Transformador de 16,5 volts para central de alarme.	1
Caixa Metálica acondicionada para central de alarmes.	1
Bateria selada 12v 7AH para sistema NOBREAK.	2
Fonte supressora de voltagem para central de alarme	1
Sirene Piezo elétrica 120 DB.	2
Sensor infravermelho passivo PET 20 kg.	12
CABO MULTIPAR 04 VIAS PARA ALARME (ROLO DE 100 mts)	7
MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	

LOTE II: 11 UBS's (ÁREA URBANA)

Quant:	UBS:
1	Alto Grajaú
2	Industrial
3	Jardim da Lua
4	Jardim Esperança
5	Jardim Natal
6	Jóquei Clube I
7	Jóquei Clube II
8	Linhares
9	Centro-Sul
10	Retiro
11	Santa Cecília

DESCRIÇÃO	QTDADE
Painel de Alarme GPRS 20 zonas duplas 49 senhas de usuários e buffer para 256 eventos.	1
Teclado de comando digital com tampa e teclas iluminadas com funções pânico, coação e incêndio.	1
Transformador de 16,5 volts para central de alarme.	1
Caixa Metálica acondicionada para central de alarmes.	1



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Bateria selada 12v 7AH para sistema NOBREAK.	1
Sirene Piezo elétrica 120 DB.	2
Sensor infravermelho passivo PET 20 kg.	8
CABO MULTIPAR 04 VIAS PARA ALARME	5
MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	1

LOTE III: 14 UBS'S (ÁREA RURAL)

Quant	UBS:
1	Humaitá
2	Igrejinha
3	Monte Verde
4	Pirapetinga
5	Torreões
6	Caeté
7	Chapéu D'uvas
8	Dias Tavares
9	Paula Lima
10	Penido
11	Rosário de Minas
12	Sarandira
13	Toledos
14	Valadares

DESCRIÇÃO	QTDADE
Painel de Alarme GPRS 20 zonas duplas 49 senhas de usuários e buffer para 256 eventos.	1
Teclado de comando digital com tampa e teclas iluminadas com funções pânico, coação e incêndio.	1
Transformador de 16,5 volts para central de alarme.	1
Caixa Metálica acondicionada para central de alarmes.	1
Bateria selada 12v 7AH para sistema NOBREAK.	1
Sirene Piezo elétrica 120 DB.	2
Sensor infravermelho passivo PET 20 kg.	4
ANTENA RURAL 20 DBI	1
CABO PARA ANTENA	1
CABO MULTIPAR 04 VIAS PARA ALARME	3
MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	1

6.3. Especificações dos equipamentos para cada Unidade Básica de Saúde:

DESCRIÇÃO
CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA DE 16 a 20 ZONAS GPRS (central, tec, trafo, cx) 4 partições reais Controle via software para smart Sensores sem fio com tecnologia Duo Até 4 teclados de LCD endereçáveis Até 20 zonas: 4 zonas duplas + 1 zona por teclado + até 32 sem fio



Função discadora com 4 telefones Programação por cabo programador Monitora saída auxiliar, sirene, bateria, teclados e linha telefônica Módulo 10/100 base T com DHCP e Módulo GPRS com 2 sim cards, opção de arme/desarme/PGM via SMS e envio de mensagens no disparo
TECLADO DE COMANDO DIGITAL
BATERIA SELADA 12 V 7 AH PARA SISTEMA NO BREAK
FONTE SUPRESSORA DE VOLTAGEM PARA CENTRAL DE ALARME
SIRENE PIEZOELÉTRICA 120 DB
SENSOR INFRAVERMELHO PET 18 a 20 KG Sensor PIR dual Saída Tamper Proteção contra RFI 03 níveis de sensibilidade Lente especial pet immunity Compensação de temperatura Detecção de sinal microcontrolado Cobertura de 14m e ângulo de 90° Software com função pet
CABO MULTIPAR 04 VIAS PARA ALARME
ANTENA RURAL 20 DBI (ESPECÍFICO PARA ÁREA RURAL)
CABO PARA ANTENA (ESPECÍFICO PARA ÁREA RURAL)
MÃO DE OBRA TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Obs.: Os equipamentos a serem instalados deverão ser **NOVOS**, conforme as especificações de itens **6.2** e **6.3**, não podendo ser utilizados equipamentos reaproveitados, sendo os mesmos devidamente testados, e nas quantidades e configurações estabelecidas.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da dotação orçamentária Funcional Programática **10.301.0003.2276.2005 / Natureza 3.3.90.39 / Fonte 0155.600.000**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2020 e 2021, mediante a devida previsão financeira do DEAAS/SSAS.

8. TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O serviço será contratado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

9.2. Havendo interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

- a) Apresentar documentos jurídicos fiscais.
- b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas físicas ou jurídicas.
- c) Deverão ser consideradas também a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que dispõe sobre as normas para licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências e suas alterações posteriores, a instrução normativa nº 09/2003 do TCE-MG.
- d) Apresentar Planilha Orçamentária, detalhada, contendo preço global para a execução do serviço do objeto do presente contrato, acompanhado dos quantitativos, preços unitários e totais de cada item.



- e) A coluna de quantidade da planilha orçamentária é de inteira responsabilidade do PROPONENTE, não lhe sendo admitida a arguição de omissões, enganos e erros posteriores, com a pretensão de alterar o valor global proposto.
- f) O registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- g) A inscrição e anotação dos profissionais legalmente habilitados da empresa também junto ao CREA;
- h) O registro do atestado de capacidade técnica no CREA.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Os concorrentes apresentarão preço para a execução de serviço de monitoramento eletrônico durante as 24h (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptas, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

11.2. Ao valor de COMODATO/INSTALAÇÃO deverá incluir os custos referentes a montagem e instalação dos equipamentos inclusive custos de transporte, materiais, mão de obra e outros custos que incorrerem no processo de instalação.

11.3. O valor mensal pelo contrato de monitoramento deverá ser fixo e nele incluir os custos com a manutenção dos equipamentos inclusive o fornecimento de peças e componentes de reposição, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, fretes, embalagens e outros encargos mensais.

11.4. Todos os preços deverão ser indicados em moeda corrente do país.

11.5. Em caso de divergência entre os preços unitários e globais correspondentes, prevalecerá o valor cotado em preço unitário, cabendo a Comissão efetuar a correção do preço global.

11.6. Deverá ser anexado à proposta, catálogo ou prospectos dos equipamentos a instalar (**item 6.3**) deste contrato, onde conste a marca, modelo e fabricante dos produtos ofertados.

12. DAS NORMAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SUS

12.1. Horário:

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser agendados para serem realizados no horário de expediente (07:00 às 11:00h e de 13:00h às 17:00 de segunda a sexta-feira).

12.2. Programação dos serviços:

O agendamento dos serviços de manutenção preventiva deverá seguir o cronograma acordado com o CONTRATANTE. Na impossibilidade de sua realização, nova data poderá ser combinada com o responsável pelo setor.

12.3. Facilidade de acesso:

Agendado previamente, o CONTRATANTE proporcionará, aos representantes da CONTRATADA, plenas condições de acesso, possibilitando perfeita execução dos serviços.

12.4. Retirada de entulhos e sucatas:

A retirada de entulhos e sucatas oriundos dos trabalhos de instalação e manutenção dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

13.1.1. Serão instalados pela CONTRATADA nas 62 UBS's, equipamentos NOVOS, conforme as especificações de **itens 6.2 e 6.3**, não podendo ser utilizados equipamentos reaproveitados, sendo os mesmos



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

devidamente testados, e nas quantidades e configurações estabelecidas. A instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço de monitoramento eletrônico para sistema de alarme via GPRS deverão iniciar imediatamente após assinatura do Contrato, informando se ocorrer, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o início, se existir. O prazo máximo para conclusão do serviço de instalação dos equipamentos nas Unidades de Atenção Básica à Saúde será de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**.

13.1.2. As quantidades de equipamentos especificados, e suas configurações, são mínimas. Não incidindo custos adicionais para a CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, por sua liberalidade, autorizada a ampliar os recursos de segurança estipulados.

13.1.3. Os equipamentos deverão ser instalados por profissionais especializados, sob responsabilidade da CONTRATADA, com a obrigação de entrega do sistema em situação de perfeito funcionamento.

13.1.4. O contato com a central microprocessada da CONTRATADA será efetivado através de linha telefônica.

13.1.5. Os serviços para os acabamentos necessários às instalações dos equipamentos serão executados sob responsabilidade da CONTRATADA.

13.1.6. O prazo para disponibilização e instalação dos equipamentos é de até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** contados a partir da data de assinatura deste contrato.

13.2. DO TREINAMENTO

É de responsabilidade da CONTRATADA realizar treinamento sobre o funcionamento do sistema instalado e sobre a correta operação dos equipamentos, bem como instruir os usuários e representantes do CONTRATANTE sobre o modo de agir nos casos de detecção de irregularidades pelo sistema instalado.

13.3. DA CESSÃO EM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

13.3.1. Os equipamentos relacionados serão cedidos ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, em regime de comodato, devidamente instalados e testados nos endereços estipulados no **item 4 - Locais de Execução**.

13.3.2. A permanência dos equipamentos nos locais de instalação se fará por toda vigência do contrato. Havendo necessidade de reposicionamento, o mesmo só poderá ser feito com autorização do CONTRATANTE.

13.3.3. Ao final do prazo contratado, os equipamentos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no estado em que se encontrarem, não cabendo pagamento adicional a qualquer título, inclusive com relação à indenização por deterioração ou desmobilização.

13.3.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por defeitos dos equipamentos decorrentes de explosões, inundações, raios, e outros que possam ser caracterizados como casos fortuitos ou de força maior. É de total responsabilidade da CONTRATADA a contratação dos seguros necessários ao ressarcimento de prejuízos ou dano nos equipamentos.

13.4. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

13.4.1. A contratada é responsável pelas manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, e pela substituição dos mesmos sempre que necessário, de forma a manter confiável o sistema instalado.

13.4.2. Com relação à manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive aparelhagem para testes e calibrações;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- b) Fornecer todas as peças necessárias à substituição daquelas que apresentarem defeito ou desgaste;
- c) Fornecer os materiais de limpeza e lubrificação utilizados na manutenção e conservação dos equipamentos;
- d) Atender ao chamado da CONTRATANTE para correção de defeitos em até 4 (quatro) horas a partir da comunicação;
- e) Cumprir as determinações de avaliações periódicas, testes ou procedimentos específicos, nos equipamentos e nos sistemas, conforme indicados pelos fabricantes, normatizados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou determinados pela legislação pertinente;
- f) Efetuar a manutenção dos equipamentos nos locais de sua instalação;
- g) Fornecer equipamentos substitutos quando da impossibilidade de realização dos serviços de manutenção nos locais de instalação;
- h) Arcar com as despesas de desmontagem, carga, transporte, descarga e reinstalação dos aparelhos em manutenção;
- i) Manter plantões para a execução de manutenção corretiva, ou suporte, em finais de semana, feriados e no período noturno, devendo a CONTRATADA disponibilizar número de telefone de fácil contato para comunicação das solicitações;
- j) Realizar os serviços mediante cronograma conforme acordado com o CONTRATANTE no início da vigência do contrato;
- l) Observar, cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas legais pertinentes à Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive quanto aos equipamentos de segurança individual – EPI.

13.4.3. O município não fará qualquer pagamento específico com referência à manutenção ou substituição de equipamentos, ou ainda por materiais utilizados, peças ou componentes substituídos.

13.5. DO MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA:

13.5.1. A empresa contratada deverá efetuar, de forma ininterrupta, o monitoramento do sistema de segurança instalado.

13.5.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o monitoramento permanente dos sistemas registrando:

- a) Identificação dos setores violados;
- b) Identificação dos usuários operantes do sistema de alarme para a função liga/desliga;
- c) Pânico audível e silencioso no teclado com coação / assalto à mão armada;
- d) Identificação de falha de bateria e corrente elétrica e restauração das mesmas;
- e) Informação de corte / curto de linha telefônica e rede elétrica;
- f) Auto-teste do sistema de alarme;
- g) Identificação de horário para função ligar / desligar do sistema de alarme;
- h) Identificação do defeito no sistema de alarme com emissão de ordem de serviço;
- i) Identificação de ausência de acionamento da central de alarme em horários preestabelecidos para função ligar / desligar.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA deverá dispor de número de telefone de plantão para os contatos necessários. Devendo ser de rápido atendimento – até cinco toques de alerta do aparelho de telefone.

14.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças. Não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, extravios ou prejuízos causados em máquinas, equipamentos e aparelhos do CONTRATANTE, devido a vícios advindos da instalação, manutenção ou monitoramento irregular do sistema ou dos equipamentos instalados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.4. A CONTRATADA deverá manter-se em acordo com toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao seu funcionamento e a execução dos serviços.

14.5. A CONTRATADA responde integralmente pelos atos de seus empregados, ou representantes, praticados nas dependências do CONTRATANTE, ou mesmo fora delas que venham a causar dolo ao CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros devido a má utilização das normas contidas nesse contrato ou imperícia na sua execução.

14.6. A CONTRATADA deverá zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais é vedada a prática de qualquer tipo de jogo, de venda de rifas, bilhetes, mercadorias, circulação de pedidos, manifestos, consumo de qualquer tipo de drogas, lícitas ou ilícitas, nas dependências dos imóveis atendidos bem como a permanência em seu interior além do horário autorizado para a execução dos serviços.

14.7. Qualquer empregado da CONTRATADA, ou seu representante, que na avaliação do CONTRATANTE, apresente problemas de conduta, mau comportamento ou mesmo por deficiência técnica deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da requisição do CONTRATANTE.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Atestar notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

15.2. Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso;

15.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

15.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avançado, pelo setor competente da Secretaria de Saúde - SS, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

15.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, pelo setor competente da Secretaria de Saúde - SS, da aplicação de qualquer sanção.

15.6. Remeter advertências à CONTRATADA por escrito, pelo setor competente da Secretaria de Saúde - SS, quando o contrato não estiver sendo cumprido

15.7. O funcionário designado será responsável pelo registro no processo administrativo próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas da CONTRATADA ou de falhas na execução do serviço objeto do contrato.

16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação.

16.2. A CONTRATADA fornecerá sob a forma de comodato, todos os equipamentos e materiais necessários, além da mão de obra; todo o material, todas as peças e todas as ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

16.3. No que diz respeito aos materiais e insumos para a instalação dos equipamentos e da infraestrutura do local, fica estabelecido que caberá a CONTRATADA todos os materiais e insumos necessários para a instalação do sistema de segurança, incluindo rasgo e fechamento de alvenarias para passagem de tubulações, todo e qualquer material e serviço necessário à instalação do sistema.

16.4. Nos serviços deverão estar obrigatoriamente inclusos as instalações de todos os materiais solicitados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.5. O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos imóveis das Unidades Básicas de Saúde.

16.6. Para instalação dos equipamentos necessários a prestação dos serviços nas Unidades a serem monitoradas, a Contratada deverá instalar um mínimo de 10 Unidades por semana, ficando estipulado um prazo máximo de 45 dias úteis para a conclusão da instalação e o início do serviço de monitoramento em todas as Unidades, isso após a assinatura do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A remuneração do serviço será efetuada através do pagamento de uma taxa mensal, estando incluso nessa taxa os custos com mobilização, desmobilização e manutenção dos equipamentos e o serviço de monitoramento 24 horas por dia.

17.2. O pagamento pela instalação dos equipamentos/sistema será realizado pelo CONTRATANTE 30 (trinta) dias após a finalização das instalações e mediante a entrega da nota fiscal dos serviços prestados.

17.3. O faturamento pelos serviços deverá seguir as orientações do CONTRATANTE.

17.4. Não haverá por parte do CONTRATANTE, em hipótese alguma, pagamento fora dos acordados neste contrato.

17.4.1. O pagamento pela instalação dos equipamentos/sistema será feito uma única vez (parcela única), e o pagamento pelo monitoramento do sistema será mensal.

18. DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erros de execução, execução imperfeita do contrato e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8666/93.

19. DAS RETENÇÕES

19.1. ISSQN : A alíquota de ISS incide sobre os serviços, objeto deste TR é de 5% (cinco por cento) nos termos do Art. 47, item 14.1 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de estabelecimento do prestador.

19.2. INSS e IRRF: A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php

20. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

20.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

20.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

20.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 426/2020 - SS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a). brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº e Secretária, neste ato representada por seu Sr. brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº ____, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 426/2020**, conforme consta do **processo** administrativo próprio nº, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de instalação de sistema de alarme, incluindo serviços continuados de monitoramento, manutenção corretiva e preventiva, com cessão em comodato de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde** conforme especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 426/2020**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. LOCAIS DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço de segurança eletrônica, incluindo serviços continuados de monitoramento e instalação deverão ocorrer nas 62 (sessenta e duas) Unidades Básicas de Saúde. Estão inclusos nos serviços a cessão dos equipamentos em comodato, instalação e monitoramento nas 24 horas do dia, durante toda a vigência do contrato, sem interrupção e executado por profissional especializado.

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NA REGIÃO URBANA		
Ordem	UBS	LOCALIZAÇÃO
01	Alto Grajaú	Rua Leonel Jaguaribe - 178
02	Bandeirantes	Rua Laurindo Nocelli - 100
03	Barreira do Triunfo	Avenida Juscelino Kubitschek – 10.500
04	Benfica	Rua Guararapes 106
05	Borboleta	Rua Tenente Paulo Deloque - 297
06	Centro Sul	Av Barão Rio Branco - 3132
07	Cidade do Sol	Rua Gustavo Campanema 70
08	Cruzeiro do Sul	Rua Pedro Celeste - 01
09	Dom Bosco	Rua João Manata - 93
10	Esplanada	Rua Bías Fortes - 74
11	Filgueiras	Rua Orlando Riani - 2200
12	Furtado de Menezes	Rua Furtado de Menezes - 19
13	Gramma	Praça Áureo Carneiro – s/nº
14	Granjas Bethânia	Rua Nove de Julho, s/nº
15	Industrial	Rua Martinho Gonçalves 76



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16	Ipiranga	Rua Etiene Loures - 85
17	Jardim da Lua	Rua Natalino José de Paula - 35
18	Jardim Esperança	Rua Padre João Micheleto - 35
19	Jardim Natal	Rua Ten. Lucas Drumond - 370
20	Jóquei Clube I	Rua Antônio Armando Pereira - 140
21	Jóquei Clube II	Rua Antônio Guimarães Peralva - 130
22	Linhares	Rua Ministro Odilon Braga – s/nº
23	Marumbi	Rua Barão do Retiro - 1462
24	Milho Branco	Rua Nicolau Schuery – s/nº
25	Monte Castelo	Rua Oswaldo Mascaranhas – s/nº
26	Nova Era	Rua Guimarães Júnior - 850
27	Nossa Senhora Aparecida	Rua Nossa Senhora Aparecida - 120
28	Nossa Senhora das Graças	Rua Queluz - 72
29	Nossa Senhora de Lourdes	Rua Inácio Gama - 813
30	Parque Guarani	Rua Sofia Rafael Zacarias - 658
31	Progresso	Rua Jorge Knopp - 119
32	Retiro	Rua Sebastião Cardoso - 41
33	Santa Cecília	Rua Gabriel Rodrigues - 900
34	Santa Cruz	Rua Antônio Mourão Guimarães - 245
35	Santa Efigênia	Rua José Ferreira - 13
36	Santa Luzia	Rua Torreões – s/nº
37	Santa Rita	Rua José Vicente - 390
38	Santo Antônio	Rua Pedro Trogo - 385
39	Santos Dumont	Rua Álvaro José Rodrigues - 25
40	São Benedito	Rua José Zacarias dos Santos - 57
41	São Judas Tadeu	Rua Ernesto Poncini - 446
42	São Pedro	Rua João Lourenço Kelmer – 1433
43	São Sebastião	Rua Professor Joaquim Queiroz - 25
44	Teixeiras	Rua Custódio Furtado de Souza - 131
45	Vale Verde	Rua Marciano Pinto - 685
46	Vila Esperança	Rua Nova - 30
47	Vila Olavo Costa	Rua Jacinto Marcelino - 16
48	Vila Ideal	Avenida Francisco Valadares – s/nº

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NA REGIÃO DO CAMPO		
Ordem	UBS	LOCALIZAÇÃO
01	Caeté	Rua Paulo de Lima – s/nº
02	Chapéu D’Uvas	Rua Jerônimo Vieira Tavares – s/nº
03	Dias Tavares	Rua Joaquim Murtinho – s/nº
04	Humaitá	Rua Lindolfo Henrique de Aquino – s/nº
05	Igrejinha	Rua A – s/nº
06	Monte Verde	Rua Principal – s/nº
07	Paula Lima	Rua Vicente Gávio – s/nº
08	Penido	Rua principal – s/nº
09	Pirapetinga	Sítio Bom Jardim – s/nº
10	Rosário de Minas	Rua principal – s/nº
11	Sarandira	Rua Santana – s/nº
12	Toledos	Rua Principal – s/nº
13	Torreões	Rua Principal – s/nº
14	Valadares	Rua Principal – s/nº

1.3. Integra este Contrato, como se nele estivesse transcrito os itens 6.2 - Descrição e 6.3 - Especificações dos equipamentos p/cada Unidade Básica de saúde - do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assim como todas as especificações neste contidas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), resultante da soma do valor total da instalação R\$ (.....) e valor total anual do monitoramento R\$ (.....), conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE I: 37 UBS's (ÁREA URBANA)

Item:	Qtde:	Descrição:	Valor unitário	Valor total:
1	37	Prestação de serviço de instalação de equipamentos de segurança, com cessão em regime de comodato.		

Item:	Qtde:	Descrição:	Valor unitário	Valor total mensal:
2	37	Prestação de serviços de monitoramento mensal de sistema de alarme		

LOTE II: 11 UBS's (ÁREA URBANA)

Item:	Qtde:	Descrição:	Valor unitário	Valor total:
1	11	Prestação de serviço de instalação de equipamentos de segurança, com cessão em regime de comodato		

Item:	Qtde:	Descrição:	Valor unitário	Valor total mensal:
1	11	Prestação de serviços de monitoramento mensal de sistema de alarme		

LOTE III: 14 UBS'S (ÁREA RURAL)

Item:	Qtde:	Descrição:	Valor unitário	Valor total:
1	14	Prestação de serviços de instalação de equipamentos de segurança, com cessão em regime de comodato		

Item:	Qtde:	Descrição:	Valor unitário	Valor total mensal:
1	14	Prestação de serviços de monitoramento mensal de sistema de alarme		

Obs.: O custo referente às instalações serão encaminhados para pagamento somente após aprovação pelo responsável da Atenção Básica que testará seu perfeito funcionamento. Será em parcela única e após a conclusão dos serviços, sendo necessário ainda o visto da Subsecretaria de Atenção à Saúde.

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. A remuneração do serviço será efetuada através do pagamento de uma taxa mensal, estando incluso nessa taxa os custos com mobilização, desmobilização e manutenção dos equipamentos e o serviço de monitoramento 24 horas por dia.

2.4. O pagamento pela instalação dos equipamentos/sistema será realizado pelo CONTRATANTE 30 (trinta) dias após a finalização das instalações e mediante a entrega da nota fiscal dos serviços prestados.

2.5. O faturamento pelos serviços deverá seguir as orientações do CONTRATANTE.

2.6. Não haverá por parte do CONTRATANTE, em hipótese alguma, pagamento fora dos acordados neste contrato.

2.6.1. O pagamento pela instalação dos equipamentos/sistema será feito uma única vez (parcela única), e o pagamento pelo monitoramento do sistema será mensal.

2.7. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:** **LOCALIDADE:**

2.8. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.8.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **2.8.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.8.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.8.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **2.8.2.**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.8.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.9.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.11. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.12. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.13. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



2.14. ISSQN : A alíquota de ISS incide sobre os serviços, objeto do contrato é de 5% (cinco por cento) nos termos do Art. 47, item 14.1 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de estabelecimento do prestador.

2.14.1. INSS e IRRF: A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link:http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php

2.15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.15.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da dotação orçamentária Funcional Programática **10.301.0003.2276.2005 / Natureza 3.3.90.39 / Fonte 0155.600.000**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2020 e 2021, mediante a devida previsão financeira do DEAAS/SSAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O serviço será contratado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

3.4.1. Havendo interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SUS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. DAS NORMAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SUS



4.1.1. Horário:

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser agendados para serem realizados no horário de expediente (07:00 às 11:00h e de 13:00h às 17:00 de segunda a sexta-feira).

4.1.2. Programação dos serviços:

O agendamento dos serviços de manutenção preventiva deverá seguir o cronograma acordado com o CONTRATANTE. Na impossibilidade de sua realização, nova data poderá ser combinada com o responsável pelo setor.

4.1.3. Facilidade de acesso:

Agendado previamente, o CONTRATANTE proporcionará, aos representantes da CONTRATADA, plenas condições de acesso, possibilitando perfeita execução dos serviços.

4.1.4. Retirada de entulhos e sucatas:

A retirada de entulhos e sucatas oriundos dos trabalhos de instalação e manutenção dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.2.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação.

4.2.2. A CONTRATADA fornecerá sob a forma de comodato, todos os equipamentos e materiais necessários, além da mão de obra; todo o material, todas as peças e todas as ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

4.2.3. No que diz respeito aos materiais e insumos para a instalação dos equipamentos e da infraestrutura do local, fica estabelecido que caberá a CONTRATADA todos os materiais e insumos necessários para a instalação do sistema de segurança, incluindo rasgo e fechamento de alvenarias para passagem de tubulações, todo e qualquer material e serviço necessário à instalação do sistema.

4.2.4. Nos serviços deverão estar obrigatoriamente inclusos as instalações de todos os materiais solicitados.

4.2.5. O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos imóveis das Unidades Básicas de Saúde.

4.2.6. Para instalação dos equipamentos necessários a prestação dos serviços nas Unidades a serem monitoradas, a Contratada deverá instalar um mínimo de 10 Unidades por semana, ficando estipulado um prazo máximo de 45 dias úteis para a conclusão da instalação e o início do serviço de monitoramento em todas as Unidades, isso após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Unidade Requisitante:

5.1.1. Atestar notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

5.1.2. Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avançado, pelo setor competente da Secretaria de Saúde - SS, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, pelo setor competente da Secretaria de Saúde - SS, da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Remeter advertências à CONTRATADA por escrito, pelo setor competente da Secretaria de Saúde - SS, quando o contrato não estiver sendo cumprido

5.1.7. O funcionário designado será responsável pelo registro no processo administrativo próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas da CONTRATADA ou de falhas na execução do serviço objeto do contrato.

5.2. Da Sociedade Empresária Contratada

5.2.1. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

5.2.1.1. Serão instalados pela CONTRATADA nas 62 UBS's, equipamentos NOVOS, conforme as especificações de **itens 6.2 e 6.3** do Anexo I - Termo de Referência do Edital, não podendo ser utilizados equipamentos reaproveitados, sendo os mesmos devidamente testados, e nas quantidades e configurações estabelecidas. A instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço de monitoramento eletrônico para sistema de alarme via GPRS deverão iniciar imediatamente após assinatura do Contrato, informando se ocorrer, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o início, se existir. O prazo máximo para conclusão do serviço de instalação dos equipamentos nas Unidades de Atenção Básica à Saúde será de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**.

5.2.1.2. As quantidades de equipamentos especificados, e suas configurações, são mínimas. Não incidindo custos adicionais para a CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, por sua liberalidade, autorizada a ampliar os recursos de segurança estipulados.

5.2.1.3. Os equipamentos deverão ser instalados por profissionais especializados, sob responsabilidade da CONTRATADA, com a obrigação de entrega do sistema em situação de perfeito funcionamento.

5.2.1.4. O contato com a central microprocessada da CONTRATADA será efetivado através de linha telefônica.

5.2.1.5. Os serviços para os acabamentos necessários às instalações dos equipamentos serão executados sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.1.6. O prazo para disponibilização e instalação dos equipamentos é de até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** contados a partir da data de assinatura deste contrato.

5.2.2. DO TREINAMENTO

É de responsabilidade da CONTRATADA realizar treinamento sobre o funcionamento do sistema instalado e sobre a correta operação dos equipamentos, bem como instruir os usuários e representantes do CONTRATANTE sobre o modo de agir nos casos de detecção de irregularidades pelo sistema instalado.

5.2.3. DA CESSÃO EM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

5.2.3.1. Os equipamentos relacionados serão cedidos ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, em regime de comodato, devidamente instalados e testados nos endereços estipulados no **item 4 - Locais de Execução**.

5.2.3.2. A permanência dos equipamentos nos locais de instalação se fará por toda vigência do contrato. Havendo necessidade de reposicionamento, o mesmo só poderá ser feito com autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2.3.3. Ao final do prazo contratado, os equipamentos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no estado em que se encontrarem, não cabendo pagamento adicional a qualquer título, inclusive com relação à indenização por deterioração ou desmobilização.

5.2.3.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por defeitos dos equipamentos decorrentes de explosões, inundações, raios, e outros que possam ser caracterizados como casos fortuitos ou de força maior. É de total responsabilidade da CONTRATADA a contratação dos seguros necessários ao ressarcimento de prejuízos ou dano nos equipamentos.

5.2.4. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.2.4.1. A contratada é responsável pelas manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, e pela substituição dos mesmos sempre que necessário, de forma a manter confiável o sistema instalado.

5.2.4.2. Com relação à manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive aparelhagem para testes e calibrações;
- b) Fornecer todas as peças necessárias à substituição daquelas que apresentarem defeito ou desgaste;
- c) Fornecer os materiais de limpeza e lubrificação utilizados na manutenção e conservação dos equipamentos;
- d) Atender ao chamado da CONTRATANTE para correção de defeitos em até 4 (quatro) horas a partir da comunicação;
- e) Cumprir as determinações de avaliações periódicas, testes ou procedimentos específicos, nos equipamentos e nos sistemas, conforme indicados pelos fabricantes, normatizados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou determinados pela legislação pertinente;
- f) Efetuar a manutenção dos equipamentos nos locais de sua instalação;
- g) Fornecer equipamentos substitutos quando da impossibilidade de realização dos serviços de manutenção nos locais de instalação;
- h) Arcar com as despesas de desmontagem, carga, transporte, descarga e reinstalação dos aparelhos em manutenção;
- i) Manter plantões para a execução de manutenção corretiva, ou suporte, em finais de semana, feriados e no período noturno, devendo a CONTRATADA disponibilizar número de telefone de fácil contato para comunicação das solicitações;
- j) Realizar os serviços mediante cronograma conforme acordado com o CONTRATANTE no início da vigência do contrato;
- l) Observar, cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas legais pertinentes à Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive quanto aos equipamentos de segurança individual – EPI.

5.2.4.3. O município não fará qualquer pagamento específico com referência à manutenção ou substituição de equipamentos, ou ainda por materiais utilizados, peças ou componentes substituídos.

5.2.5. DO MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA:

5.2.5.1. A empresa contratada deverá efetuar, de forma ininterrupta, o monitoramento do sistema de segurança instalado.

5.2.5.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o monitoramento permanente dos sistemas registrando:

- a) Identificação dos setores violados;
- b) Identificação dos usuários operantes do sistema de alarme para a função liga/desliga;
- c) Pânico audível e silencioso no teclado com coação / assalto à mão armada;
- d) Identificação de falha de bateria e corrente elétrica e restauração das mesmas;
- e) Informação de corte / curto de linha telefônica e rede elétrica;
- f) Auto-teste do sistema de alarme;
- g) Identificação de horário para função ligar / desligar do sistema de alarme;
- h) Identificação do defeito no sistema de alarme com emissão de ordem de serviço;



i) Identificação de ausência de acionamento da central de alarme em horários preestabelecidos para função ligar / desligar.

5.2.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DS SERVIÇOS

5.2.6.1. A CONTRATADA deverá dispor de número de telefone de plantão para os contatos necessários. Devendo ser de rápido atendimento – até cinco toques de alerta do aparelho de telefone.

5.2.6.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças. Não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE.

5.2.6.3. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos, extravios ou prejuízos causados em máquinas, equipamentos e aparelhos do CONTRATANTE, devido a vícios advindos da instalação, manutenção ou monitoramento irregular do sistema ou dos equipamentos instalados.

5.2.6.4. A CONTRATADA deverá manter-se em acordo com toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao seu funcionamento e a execução dos serviços.

5.2.6.5. A CONTRATADA responde integralmente pelos atos de seus empregados, ou representantes, praticados nas dependências do CONTRATANTE, ou mesmo fora delas que venham a causar dolo ao CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros devido a má utilização das normas contidas nesse contrato ou imperícia na sua execução.

5.2.6.6. A CONTRATADA deverá zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais é vedada a prática de qualquer tipo de jogo, de venda de rifas, bilhetes, mercadorias, circulação de pedidos, manifestos, consumo de qualquer tipo de drogas, lícitas ou ilícitas, nas dependências dos imóveis atendidos bem como a permanência em seu interior além do horário autorizado para a execução dos serviços.

5.2.6.7. Qualquer empregado da CONTRATADA, ou seu representante, que na avaliação do CONTRATANTE, apresente problemas de conduta, mau comportamento ou mesmo por deficiência técnica deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da requisição do CONTRATANTE.

5.2.7. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

**PREFEITO
GESTOR(ES) DA(S) UG(S)
EMPRESA**
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 426/2020 - SS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 426/2020 - SS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 426/2020**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 426/2020 - SS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 426/2020 - SS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 426/2020 - SS

ANEXO VII - CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E A

....., neste ato representado por seu,
 Sr., com interveniência do (a) Secretário (a) de
, Sr., doravante denominado
 e a estabelecida à rua
 n.º, CNPJ nº, pelo seu
 representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº
, doravante denominada, considerando o resultado do
Pregão Eletrônico nº 426/2020, conforme consta do processo administrativo próprio nº, firmam
 o presente contrato obedecidas as disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e
 Decreto Municipal nº 7.596/2002 e as condições seguintes:

1 - OBJETO DO COMODATO

1.1. A COMODANTE é senhora e legítima proprietária do(s) equipamento(s) ofertado(s) pela Detentora da Ata de Registro de Preços nº e aprovado pela Secretaria de Saúde, conforme documentos que integram os autos do Processo nº – Pregão Eletrônico nº 426/2020 - os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Pelo presente instrumento a COMODANTE dá em COMODATO à COMODATÁRIA o(s) EQUIPAMENTO(s) pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

DESCRIÇÃO	QTDADE
Painel de Alarme GPRS 20 zonas duplas 49 senhas de usuários e buffer para 256 eventos.	
Teclado de comando digital com tampa e teclas iluminadas com funções pânico, coação e incêndio.	
Transformador de 16,5 volts para central de alarme.	
Caixa Metálica acondicionada para central de alarmes.	
Bateria selada 12v 7AH para sistema NOBREAK.	
Fonte supressora de voltagem para central de alarme	
Sirene Piezo elétrica 120 DB.	
Sensor infravermelho passivo PET 20 kg.	
CABO MULTIPAR 04 VIAS PARA ALARME (ROLO DE 100 mts)	
ANTENA RURAL 20 DBI	
CABO PARA ANTENA	

1.3.1. Especificações dos equipamentos para cada Unidade Básica de Saúde:

DESCRIÇÃO
CENTRAL DE ALARME MICROPROCESSADA DE 16 a 20 ZONAS GPRS (central, tec, trafo, cx) 4 partições reais Controle via software para smart



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Sensores sem fio com tecnologia Duo Até 4 teclados de LCD endereçáveis Até 20 zonas: 4 zonas duplas + 1 zona por teclado + até 32 sem fio Função discadora com 4 telefones Programação por cabo programador Monitora saída auxiliar, sirene, bateria, teclados e linha telefônica Módulo 10/100 base T com DHCP e Módulo GPRS com 2 sim cards, opção de arme/desarme/PGM via SMS e envio de mensagens no disparo
TECLADO DE COMANDO DIGITAL
BATERIA SELADA 12 V 7 AH PARA SISTEMA NO BREAK
FONTE SUPRESSORA DE VOLTAGEM PARA CENTRAL DE ALARME
SIRENE PIEZOELÉTRICA 120 DB
SENSOR INFRAVERMELHO PET 18 a 20 KG Sensor PIR dual Saída Tamper Proteção contra RFI 03 níveis de sensibilidade Lente especial pet immunity Compensação de temperatura Detecção de sinal microcontrolado Cobertura de 14m e ângulo de 90° Software com função pet
CABO MULTIPAR 04 VIAS PARA ALARME
ANTENA RURAL 20 DBI (ESPECÍFICO PARA ÁREA RURAL)
CABO PARA ANTENA (ESPECÍFICO PARA ÁREA RURAL)

Obs.: Os equipamentos a serem instalados deverão ser **NOVOS**, conforme as especificações, não podendo ser utilizados equipamentos reaproveitados, sendo os mesmos devidamente testados, e nas quantidades e configurações estabelecidas.

2 - INTEGRANTE DO COMODATO

2.1. A COMODATÁRIA compromete-se a utilizar o(s) EQUIPAMENTO(s) exclusivamente para o objeto da contratação da COMODANTE relacionados e nas condições previstas no Edital e Contrato, seus anexos e proposta que, rubricado pelas partes, integra o presente, durante o período de validade do presente contrato.

3 - INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

3.1. A COMODANTE instalará no prazo avençado o(s) EQUIPAMENTO(s) em local previamente determinado pela COMODATÁRIA de modo que possa operar normalmente.

3.2. Durante a vigência deste contrato, a COMODANTE se compromete a prestar assistência especializada ao(s) EQUIPAMENTO(s), mantendo-o em perfeito funcionamento, conforme, especificações constantes do manual do fabricante.

4 - CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O(s) EQUIPAMENTO(s) será entregue à COMODATÁRIA e instalado pela COMODANTE em perfeitas condições de operação, ocasião em que o COMODATÁRIO, para esse efeito, dará à COMODANTE o respectivo recibo, devidamente datado, estabelecendo-se desta forma a DATA e INSTALAÇÃO.

4.2. O(s) EQUIPAMENTO(s) não poderá ser removido do local de instalação sem o consentimento expresso da COMODANTE.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.3. A COMODANTE se reserva o direito de inspecionar o(s) EQUIPAMENTO(s) e seu funcionamento no estabelecimento da COMODATÁRIA, quando entender conveniente, porém, dentro do horário normal de trabalho.

4.4. A COMODATÁRIA se compromete expressamente à:

- a) defender e fazer valer os direitos de propriedade da COMODANTE sobre o(s) EQUIPAMENTO(s);
- b) notificar incontinenti a COMODANTE de qualquer violação ou tentativa de violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da COMODANTE sobre o(s) EQUIPAMENTO(s).

4.5. A COMODATÁRIA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização do(s) EQUIPAMENTO(s), não importando que os cause, exceto se os causadores forem prepostos da própria COMODANTE, e que resultem no descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

4.6. O não pagamento do monitoramento mensal por parte da COMODATÁRIA, no seu vencimento dará a COMODANTE o direito de solicitar a rescisão prevista no item **4.7**.

4.7. Em caso de rescisão deste contrato, a COMODANTE poderá retirar o objeto do COMODATO, dando à COMODATÁRIA, por este instrumento, os mais amplos poderes que forem para tanto necessários inclusive o de pedir proteção possessória, por via judicial, admitindo expressamente o direito da COMODANTE de ser reintegrada "*initio litis*", independente de anuência da COMODATÁRIA. A COMODANTE poderá então, dispor como bem entender do objeto deste COMODATO, inclusive, vendendo-o a terceiros.

4.8. Obriga-se a COMODATÁRIA a devolver os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, tal como lhe foram entregues.

4.9. A COMODATÁRIA não poderá ceder e nem transferir a terceiros os direitos objeto do presente instrumento e comunicará à COMODANTE, por escrito, quaisquer modificações em seus Estatutos ou Contrato Social.

4.10. Fica eleito o foro da cidade de Juiz de Fora, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato de COMODATO, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura de Juiz de Fora, _____ de _____ 20.....

Secretário (a)

Contratada